



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA – ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA RESIDÊNCIA OFICIAL, NO COMPLEXO AVANÇADO, NO CENTRO DE INFORMAÇÕES-0800 (SETOR COMERCIAL SUL), NOS DEPÓSITOS DO SIA, NO CENTRO DE TRANSMISSÃO NO COLORADO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA – ME, situada na SCSV LESTE, QD 01, Conjunto 2, Lote 31, Estrutural, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.007.167/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora ANTONIA HOSANA DE CASTRO PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, na Residência Oficial, no Complexo Avançado, no Centro de Informações-0800 (Setor Comercial Sul), nos depósitos do SIA, no Centro de Transmissão no Colorado e nos prédios administrativos da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 156/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/8/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços de pintura objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas nos Títulos 3 e 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A prazo supracitado poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o tipo e a quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão responsável.



Parágrafo terceiro – Para efeitos de cálculo do prazo de execução dos serviços, considera-se a estimativa de realização dos serviços em 3m² (três metros quadrados) por hora.

Parágrafo quarto – A contagem do prazo far-se-á a partir do recebimento da(s) autorização(ões) descrita(s) nos parágrafos nono e décimo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados no Edifício Principal, Anexos, Residência Oficial, Centro de Informações-0800, Depósito DMAP (SIA), Centro de Transmissão de Rádio e TV e Complexo Avançado da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O horário de execução dos serviços será em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá, quando convocada, executar serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como, depois do expediente normal da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da CONTRATANTE, sendo 1 encarregado, 2 pintores e 2 ajudantes.

Parágrafo nono – Os serviços serão prestados após a devida autorização e prestação das informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviço emitida pelo órgão responsável, conforme modelo do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Estar apta a prestar os serviços, inclusive em casos de aumento na demanda ou alguma situação caracterizada como emergencial;
- b) Apresentar-se ao órgão responsável para, mediante visita ao local onde serão realizados os serviços, conferir medidas e quantidade de material necessário à execução integral dos serviços;
- c) Uma vez iniciada a atividade não poderá ser interrompida por iniciativa da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, sendo considerada, a partir de então, como exata pela fiscalização a área atribuída para o serviço iniciado e também aceita como tal pela CONTRATADA;
 - c.1. a inobservância desse preceito não comportará reposição de custo de serviço reclamado pela CONTRATADA, posteriormente ao seu início, proveniente de defasagem de medição que porventura venha ser considerada;
- d) manter a relação nominal a que se refere o item 1.5.1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL atualizada.



Parágrafo décimo primeiro – Os serviços serão supervisionados pelo órgão responsável, devendo as dúvidas quanto às especificações dos serviços, controle de prazo e método a ser utilizado, serem dirimidas junto ao órgão.

Parágrafo décimo segundo – Caberá à CONTRATADA a limpeza e remoção de respingos de tinta e superfície não destinada à pintura.

Parágrafo décimo terceiro – Serão limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes do serviço.

Parágrafo décimo quarto – Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços de pintura.

Parágrafo décimo quinto – Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos serviços deverão ser executados na forma do disposto nesta Cláusula, de acordo com orientações do órgão responsável.

Parágrafo décimo sexto – Caso a CONTRATADA encontre dificuldades para executar os serviços a ela designados, deverá imediatamente comunicar o fato, por escrito.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer veículo para deslocamento dos funcionários e de materiais, sendo a cargo dela as despesas referentes ao devido serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDAÇÃO

Os critérios de medição são os de praxe do mercado de pintura de construção civil, publicados na última edição da revista “Construção Mercado”, na coluna “Sistema de Medição de Praxe”.

Parágrafo único – As medições deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) metro quadrado de superfície pintada, envernizada ou resinada:
 - a1. tetos e paredes;
 - a2. azulejos;
 - a3. portas, portais e alizares;
 - a4. piso em mármore.
- b) metro linear de superfície pintada:
 - b1. rodapé de madeira;
 - b2. demarcação de tráfego (será considerado metro linear para faixas e unitário para letras ou números com até 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) na maior dimensão).
- c) metro quadrado de superfície do vão:
 - c1. armários e estantes de madeira (todas as faces).
- d) metro quadrado do vão:
 - d1. esquadrias metálicas (duas faces), nas demais dependências da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, após o término dos serviços, conforme o disposto no artigo 73 da LEI.

Parágrafo primeiro – O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 73 da LEI.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo décimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado os serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$358.450,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002809, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outros Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Júridica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/10/2011 a 19/10/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Antonia Hosana de Castro Pereira
Sócia-Gerente
CPF n. 722.230.571-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____